



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN**

**DECISÃO CEEC 6059/2019**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 615/2019 - Câmara Especializada de Eng Civil - 02/12/2019 das 18:05 as 20:10

**Decisão:** CEEC 6059/2019

**Referência:** 4500527/2019 - Auto: 24170602/2019

**Interessado:** EVERARDO DE SOUSA BARBOSA JUNIOR

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ANOTACAO DE RESPONSABILIDADE TECNICA(ART) POR PROFISSIONAL - por infração ao(a) art. 1º da Lei Federal nº 6.496, de 1977

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Eng Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de dezembro de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Hugo Veras Bezerra, Considerando que o autuado apresentou defesa solicitando o arquivamento do auto tendo em vista o registro da ART nº 20190273948 posteriormente substituído pelo documento de nº 20190274295 sendo a primeira ART registrada antes do recebimento do auto de infração; Considerando que em análise ao sistema informatizado do CREA/RN, o SITAC, verificou-se que o profissional Engenheiro Civil EVERARDO DE SOUSA BARBOSA JUNIOR, CREA nº 211571786-4 registrou a ART nº RN20190274295 atendendo as exigências da fiscalização; Considerando a Lei nº. 6.496, de 07 de dezembro de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia; Considerando a Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências; Considerando a Resolução nº 1008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades., considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) manutenção com redução da multa do(a) relatório de fiscalização: 24170602/2019 do(a) interessado(a) Everardo De Sousa Barbosa Junior. Coordenou a reunião o senhor **Alessandro Ricard Costa De Araujo Camara**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Cassio Freire Camara, Edgard César Burlamaqui De Lima, Fabiano Karlo Martins Varela Camilo, Francisco Vilmar Pereira Segundo, Gilbrando Medeiros Trajano Junior, Hugo Veras Bezerra, Joao Luciano Dantas De Faria, Jose Jacome Neto, José Pereira, Lucas Goncalves Costa, Luciano Cavalcanti Xavier, Lucildo Hildegardes Camara, Reginaldo Vasconcelos Do Nascimento, Tarcisio Eimar Ferreira Sobrinho, Wellington Ferrário Costa (suplente). Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Natal, 02 de dezembro de 2019.

**ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAUJO CAMARA**  
Coordenador da Reunião